



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 063/2023-GAG

Brasília, 30 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos N.º 45/2023 - SEPLAD/GAB (108930625), do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**,



Governador(a) do Distrito Federal, em 30/03/2023, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109372165)
verificador= **109372165** código CRC= **D129075C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

04033-00007475/2023-13

Doc. SEI/GDF 109372165



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2023	2024	2025
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
2.7 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS								
2.7.12 - Cargos Comissionados	Cargos em Comissão	9			Processo SEI nº 04033-00007318/2023-16.	203.288	262.326	262.326
2.33 - Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV								
2.33.1 - Cargos Comissionados	Cargos em Comissão	30			Processo SEI nº 04033-00007318/2023-16.	1.202.503	1.551.729	1.551.729
2.34 - Região Administrativa de Água Quente – RA XXXV								
2.34.1 - Cargos Comissionados	Cargos em Comissão	30			Processo SEI nº 04033-00007318/2023-16.	1.202.503	1.551.729	1.551.729



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 45/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 23 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (108929850), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências, com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal^[1].

2. O Projeto de Lei ora proposto tem por finalidade ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2023 com a finalidade de incluir a criação de cargos comissionados no âmbito das novas Regiões Administrativas de Arapoanga – RA XXXIV e Água Quente – RA XXXV, criadas por meio da [Lei nº 7.190, de 21 de dezembro de 2022](#) e [Lei nº 7.191, de 21 de dezembro de 2022](#), e Unidades de apoio administrativo dos Conselhos Tutelares na Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS/DF.

3. Ademais, a proposta inclui a criação de cargos comissionados na Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS/DF para composição das Unidades de Apoio Administrativo dos Conselhos Tutelares das novas Regiões Administrativas, bem como da Região Administrativa de Sol Nascente/Pôr do Sol, que ainda não foi criado.

4. À vista disso, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF manifestou-se por meio da Proposta - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (108178959), esclarecendo que a criação de nova Região Administrativa, enseja automaticamente, a criação do respectivo Conselho Tutelar:

Como se sabe, com a criação de nova Região Administrativa, fica criado, automaticamente, Conselho Tutelar para a respectiva Região, é o que dispõe o parágrafo único do art. 13 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) senão vejamos:

Art. 13. A criação ou extinção de Regiões Administrativas ocorrerá mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.

Parágrafo único. Com a criação de nova região administrativa, fica criado, automaticamente, conselho tutelar para a respectiva região.

Como não há cargos suficientes no Banco de Cargos, de que trata a [Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020](#), e o [Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020](#), há a necessidade da presente proposição.

A estrutura administrativa da Administração Regional de Sol Nascente/Pôr

do Sol foi utilizada como parâmetro da proposta, sendo, dessa forma, propostos 30 cargos comissionados para cada Administração Regional, incluindo o cargo do Administrador Regional.

Sendo assim, projeta-se como impacto para o exercício de 2023 (abril a dezembro) o valor de R\$ 2.608.293,88 (dois milhões, seiscentos e oito mil duzentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), e para os exercícios de 2024 e 2025 o valor de R\$ 3.365,784,85 (três mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos e oitenta e cinco centavos).

5. Por meio da Nota Técnica N.º 238/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (108177662), a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP demonstra a distribuição dos cargos comissionados com impacto mensal e respectiva memória de cálculo para as Administrações Regionais de Arapoanga – RA XXXIV e de Água Quente – RA XXXV, bem como para as Unidades de apoio administrativo dos Conselhos Tutelares na Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS/DF.

6. A seguir, expõe-se o resumo consolidado do impacto orçamentário-financeiro para o exercício que entrar em vigor e dois subsequentes:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
2023	2024	2025
R\$ 2.608.293,88	R\$ 3.365.784,85	R\$ 3.365.784,85

7. Nesse contexto, foi expedida a Autorização N.º 85 - SEPLAD/SEFIN (108280230) de alteração da LDO, no âmbito do Processo SEI nº 04033-00007318/2023-16, tendo em vista ainda o comando impositivo constante do art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, uma vez criadas as Regiões Administrativas mediante leis aprovadas pela maioria absoluta dos Deputados Distritais, automaticamente, foram criados os Conselhos Tutelares para as respectivas regiões.

8. Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

9. Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

10. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho a minuta de Projeto de Lei (108929850), que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e **diretrizes orçamentárias**. (grifo nosso)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 23/03/2023, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **108930625** código CRC= **FB9C7E6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

04033-00007475/2023-13

Doc. SEI/GDF 108930625



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários

Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 2/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 15 de março de 2023.

Assunto: Alteração da Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023).

Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD.

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração na Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2023 com a finalidade de incluir a criação de cargos comissionados no âmbito das novas Regiões Administrativas de Arapoanga – RA XXXIV e Água Quente – RA XXXV, criadas por meio das Leis nºs 7.190 e 7.191, de 21 de dezembro de 2022 e Unidades de apoio administrativo dos Conselhos Tutelares na Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS/DF.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

1) ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2023:

Criação de cargos comissionados das Regiões Administrativas de Arapoanga – RA XXXIV e Água Quente – RA XXXV e para Unidades de apoio administrativo dos Conselhos Tutelares na Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS/DF.

Trata-se de ajuste no Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2023 com a finalidade de viabilizar administrativamente as Administrações Regionais de Arapoanga – RA XXXIV e de Água Quente – RA XXXV, ante a criação das respectivas Regiões Administrativas pela [Lei nº 7.190, de 21 de dezembro de 2022](#) e pela [Lei nº 7.191, de 21 de dezembro de 2022](#).

É proposta ainda a criação de cargos comissionados na Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS/DF para composição das Unidades de Apoio Administrativo dos Conselhos Tutelares das novas Regiões Administrativas, bem como da Região Administrativa de Sol Nascente/Pôr do Sol, que ainda não foi criado.

À vista disso, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF assim se manifestou por meio da Proposta - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (108178959), a criação de nova Região Administrativa, enseja automaticamente, a criação do respectivo Conselho Tutelar:

Como se sabe, com a criação de nova Região Administrativa, fica criado, automaticamente, Conselho Tutelar para a respectiva Região, é o que dispõe o parágrafo único do art. 13 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#) senão vejamos:

Art. 13. A criação ou extinção de Regiões Administrativas ocorrerá mediante lei aprovada pela maioria absoluta dos Deputados Distritais.

Parágrafo único. Com a criação de nova região administrativa, fica criado, automaticamente, conselho tutelar para a respectiva região.

Como não há cargos suficientes no Banco de Cargos, de que trata a [Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020](#), e o [Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020](#), há a necessidade da presente proposição.

A estrutura administrativa da Administração Regional de Sol Nascente/Pôr do Sol foi utilizada como parâmetro da proposta, sendo, dessa forma, propostos 30 cargos comissionados para cada Administração Regional, incluindo o cargo do Administrador Regional.

Sendo assim, projeta-se como impacto para o exercício de 2023 (abril a dezembro) o valor de R\$ 2.608.293,88 (dois milhões, seiscentos e oito mil duzentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), e para os exercícios de 2024 e 2025 o valor de R\$ 3.365,784,85 (três mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos e oitenta e cinco centavos).

Por meio da Nota Técnica N.º 238/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (108177662), a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP demonstra a distribuição dos cargos comissionados com impacto mensal e respectiva memória de cálculo para as Administrações Regionais de Arapoanga – RA XXXIV e de Água Quente – RA XXXV, bem como para as Unidades de apoio administrativo dos Conselhos Tutelares na Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS/DF, conforme se observa a seguir:

Utilizando como parâmetro a estrutura administrativa da Administração Regional de Sol Nascente/Pôr do Sol segue, abaixo, **impacto mensal** da criação dos cargos comissionados relacionados.

CARGOS COMISSIONADOS PARA AS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DE ARAPOANGA E DE ÁGUA QUENTE

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	SEGURIDADE SOCIAL PATRONAL
CNP-04	2	R\$ 14.430,49	R\$ 28.860,98	R\$ 1.280,00	R\$ 3.174,71
CNE-05	2	R\$ 6.510,00	R\$ 13.020,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.432,20
CNE-06	2	R\$ 5.860,00	R\$ 11.720,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.289,20
CNE-07	4	R\$ 4.685,00	R\$ 18.740,00	R\$ 2.560,00	R\$ 2.061,40
CC-02	6	R\$ 1.280,00	R\$ 7.680,00	R\$ 3.840,00	R\$ 844,80
CC-05	16	R\$ 1.930,00	R\$ 30.880,00	R\$ 10.240,00	R\$ 3.396,80
CC-06	26	R\$ 2.245,00	R\$ 58.370,00	R\$ 16.640,00	R\$ 6.420,70
CC-08	2	R\$ 2.940,00	R\$ 5.880,00	R\$ 1.280,00	R\$ 646,80
TOTAL	60		R\$ 175.150,98	R\$ 38.400,00	R\$ 19.266,61
TOTAL GERAL MENSAL					R\$ 232.817,59

CARGOS COMISSIONADOS PARA AS UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVOS DOS CONSELHOS TUTELARES

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	SEGURIDADE SOCIAL PATRONAL
CC-02	6	R\$ 1.280,00	R\$ 7.680,00	R\$ 3.840,00	R\$ 844,80
CC-04	3	R\$ 1.620,00	R\$ 4.860,00	R\$ 1.920,00	R\$ 534,6
TOTAL	9		R\$ 12.540,00	R\$ 5.760,00	R\$ 1.379,40
TOTAL GERAL MENSAL					R\$ 19.679,40

IMPACTO MENSAL TOTAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	SEGURIDADE SOCIAL PATRONAL
CNP-04	2	R\$ 14.430,49	R\$ 28.860,98	R\$ 1.280,00	R\$ 3.174,71
CNE-05	2	R\$ 6.510,00	R\$ 13.020,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.432,20
CNE-06	2	R\$ 5.860,00	R\$ 11.720,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.289,20
CNE-07	4	R\$ 4.685,00	R\$ 18.740,00	R\$ 2.560,00	R\$ 2.061,40
CC-02	12	R\$ 1.280,00	R\$ 15.360,00	R\$ 7.680,00	R\$ 1.689,60
CC-04	3	R\$ 1.620,00	R\$ 4.860,00	R\$ 1.920,00	R\$ 534,60
CC-05	16	R\$ 1.930,00	R\$ 30.880,00	R\$ 10.240,00	R\$ 3.396,80
CC-06	26	R\$ 2.245,00	R\$ 58.370,00	R\$ 16.640,00	R\$ 6.420,70
CC-08	2	R\$ 2.940,00	R\$ 5.880,00	R\$ 1.280,00	R\$ 646,80
TOTAL	69		R\$ 187.690,98	R\$ 44.160,00	R\$ 20.646,01
IMPACTO MENSAL TOTAL					R\$ 252.496,99

A seguir, expõe-se resumo consolidado do impacto orçamentário-financeiro para o exercício que entrar em vigor e dois subsequentes:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
2023	2024	2025
R\$ 2.608.293,88	R\$ 3.365.784,85	R\$ 3.365.784,85

Isso posto, autoriza-se a alteração da LDO conforme Autorização nº 85 - SEPLAD/SEFIN (108280230) do Processo SEI-GDF (04033-00007318/2023-16), tendo em vista ainda o comando impositivo constante do art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, uma vez criadas as Regiões Administrativas mediante leis aprovadas pela maioria absoluta dos Deputados Distritais, automaticamente, foram criados os Conselhos Tutelares para as respectivas regiões.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ULISSES FAIG BARCOS - Matr.0272465-0, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias substituto(a)**, em 15/03/2023, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ - Matr.0272004-3, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários substituto(a)**, em 15/03/2023, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 22/03/2023, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108274876** código CRC= **7C1819F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - CEP 70075-900 - DF

3414-6254

04033-00007475/2023-13

Doc. SEI/GDF 108274876